



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 1193/2023-GAB., DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: *Altera o caput do Art. 9º e acresce o Art. 9º-A à Lei Municipal nº 12.079, de 05 de junho de 2014.*

Londrina, 06 de outubro de 2023.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 20/10/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11290797** e o código CRC **8EC9CBCC**.

Referência: Processo nº 19.005.176605/2023-53

SEI nº 11290797



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2023

SÚMULA: *Altera o caput do Art. 9º e acresce o Art. 9º-A à Lei Municipal nº 12.079, de 05 de junho de 2014.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O caput do Art. 9º da Lei Municipal nº12.079, de 05 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Ficam concedidos, às micro e pequenas empresas, os seguintes benefícios fiscais:

(...)”

Art. 2º. A Lei Municipal nº12.079, de 05 de junho de 2014, passa a vigorar acrescida do Art. 9º-A, com a seguinte redação:

“Art.9º-A. Ficam concedidos, aos Microempreendedores Individuais, os seguintes benefícios fiscais:

I – isenção da Taxa de Licença para Localização, prevista no art. 190 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

II – isenção da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular, prevista no art.195 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997; e

III – isenção da Taxa de Vigilância Sanitária, prevista no art. 199 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa alterar o *caput* do Art. 9º e acrescentar o Art. 9º-A à Lei Municipal nº 12.079, de 05 de junho de 2014, quanto aos benefícios fiscais concedidos pelo Município, às micro e pequenas empresas e aos Microempreendedores Individuais.

As razões para tal alteração são para individualizar os benefícios fiscais concedidos aos Microempreendedores Individuais, e assim facilitar o ingresso do Microempreendedor Individual no mercado regular, concedendo a este tratamento diferenciado e favorecido, com redução a 0 (zero) de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações relativas ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas e ao licenciamento, adequando a legislação municipal ao disposto no § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A alteração pretende tirar muitos trabalhadores da informalidade, contribuindo com a geração de renda aos Municípios e aumento de arrecadação para o Município de Londrina.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 05 de outubro de 2023.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 20/10/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11290739** e o código CRC **318F31C1**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 136978 /2023

Declaramos, para fins de atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a renúncia fiscal da Isenção das Taxas Mobiliárias para os Microempreendedores Individuais (MEI) estimado em R\$ 659.832,35 enquanto que o incremento na arrecadação está estimado em R\$ 1.060.376,54 pelo crescimento vegetativo de arrecadação das taxas mobiliárias e cuja renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores das receitas tributárias, bem como da renúncia fiscal foram estimadas com base nos seguintes dados:

TAXAS MOBILIÁRIAS

MEI	CRESCIMENTO VEGETATIVO
659.832,35	1.060.376,54

EMPRESAS NÃO MEI

ANO	QTDE ATIVAS	TAXAS ARRECADADA	
2020	36.016	4.341.078,37	
2021	37.453	5.075.862,80	0,17
2022	38.224	5.945.342,00	0,17
2023	36.536	6.730.589,02	0,13
		média crescimento	0,16
crescimento vegetativo previsto		1.060.376,54	

EMPRESAS MEI

ANO	QTDE ATIVAS	TAXAS ARRECADADA	
2020	11661	429.253,46	
2021	12229	532.793,79	0,24
2022	12380	557.984,24	0,05
2023	10315	591.233,72	0,06
2024	projetado	659.832,35	0,12

Dados extraídos do Sistema Tributário em 04/10/2023

Obs1- 2023 - Empresas não MeI considerado somente até 30/09/2023

Obs2- 2024 - Empresas MEI Projetado crescimento médio 03 anos anteriores

Obs3- crescimento vegetativo 03 anos anteriores

Londrina, 04 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Germinio Curti, Diretor(a) de Fiscalização das Atividades Econômicas**, em 04/10/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Okamura, Gerente de Expedição e Controle do Alvará de Licença**, em 04/10/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda**, em 05/10/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11276688** e o código CRC **D8836BBE**.

Referência: Processo nº 19.006.174241/2023-67

SEI nº 11276688



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 136979 /2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir a tramitação do Projeto de Lei que tem por finalidade conceder ISENÇÃO das Taxas Mobiliárias ao Microempreendedor Individual, consoante o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a medida impactará positivamente na execução do orçamento vigente, visto que a renúncia fiscal de **R\$ 659.832,35**, se ocorrer, será compensada com o incremento na arrecadação de **R\$ 1.060.376,54** correspondente ao crescimento vegetativo, não comprometendo as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças orçamentárias vigentes.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo a presente.

Londrina, 04 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Germinio Curti, Diretor(a) de Fiscalização das Atividades Econômicas**, em 04/10/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Okamura, Gerente de Expedição e Controle do Alvará de Licença**, em 04/10/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda**, em 05/10/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11276691** e o código CRC **716D2F9F**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 1193/2023-GAB.
06 de outubro de 2023.

Londrina,

A Sua Excelência, Senhor

EMANOEL GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Londrina - PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 12.079, de 05 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, por meio da qual pretende o Executivo, alterar o *caput* do Art. 9º e acrescentar o Art. 9º-A à Lei Municipal nº 12.079, de 05 de junho de 2014. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 20/10/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11290692** e o código CRC **339BAD49**.

Referência: Processo nº 19.005.176605/2023-53

SEI nº 11290692